

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.143, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

Define ponto facultativo nos serviços não-essenciais do município de Boa Vista do Cadeado.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Portaria 11.090, de 27 de Dezembro de 2022, expedida pelo Ministério da Economia e o Decreto 56.699, de 21 de Outubro de 2022, do Estado do Rio Grande do Sul, declaram ponto facultativo os dias 20 e 21 de Fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo é faculdade da administração pública, na qual se autoriza a dispensa de serviços não-essenciais, sendo mantidos em funcionamento a prestação dos serviços essenciais;

DECRETA:

- **Art. 1°** Fica decretado ponto facultativo nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2023, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.
- **Art. 2°** A Secretaria Municipal da Saúde manterá a Unidade Básica de Saúde (UBS) em funcionamento ininterrupto durante os dias de feriado prolongado, em regime de plantão, com enfermeiro e motorista.
- **Art. 3**° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda